



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 62/2019 o Vereador Jakson Ramos para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite apenas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

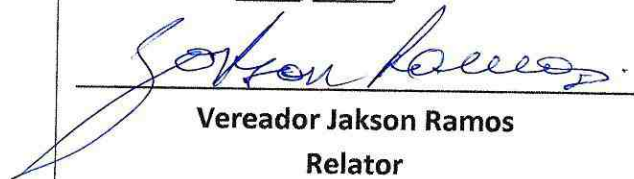
Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

21 / 11 / 2019.


Vereador Jakson Ramos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 120/2019/CCJRF



Autoria: Vereador Artêmio Costa

Relatoria: Vereador Jakson Ramos

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 62/2019, que cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências.

Projeto de lei juntado às fls. 02/05 e justificativa às fls. 06/08.

Extraí-se que a intenção do legislador é dotar o Município de legislação que promova a inclusão digital a partir do desenvolvimento de programas e atividades que proporcionem a difusão dos conhecimentos e habilidades relacionadas à Tecnologia da Informação.

A Procuradoria Legislativa analisou a proposta e concluiu que inexistente óbice jurídico para sua aprovação, mediante emendas.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A inclusão digital pressupõe a possibilidade de produção e difusão do conhecimento e o acesso às ferramentas digitais para todos os cidadãos. Dessa forma, seu grande objetivo é a democratização da tecnologia. Eis que a proposição se mostra de extrema relevância ao progresso social.

O Projeto de Lei nº 62/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e II, da CF/88 e o art. 22, I e II, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Por outro giro, não vislumbro vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Analisada a proposição, verifico que o seu objetivo é instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, norma que promova ações e políticas públicas voltadas à inclusão digital com a finalidade de proporcionar o acesso, capacitação e replicação de conhecimentos na área da Tecnologia da Informação. Para tanto, estabelece princípios e diretrizes, elenca atribuições e prevê o direcionamento de recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos seus fins.

Com o avanço da tecnologia nos tempos atuais, o mundo digital foi tomando conta do cenário mundial. Com isso, houve uma evolução do homem bem como de sua qualidade de vida, seja na vida pessoal ou profissional. Contudo, não foram todas as pessoas do mundo que foram incluídas nessa massificação das tecnologias da informação; eis, então, o desafio.

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



Deixo claro que, para que a inclusão digital aconteça, é preciso três instrumentos básicos: computador, acesso à internet e domínio dessas ferramentas, já que, não basta apenas o cidadão possuir um computador conectado à internet para ser considerado um incluído digital. Um total de 102,1 milhões de brasileiros possuem acesso à Internet no Brasil, de acordo com os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada em novembro do ano passado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O número pode até parecer expressivo, mas corresponde a cerca de 49% da população brasileira. Isso significa que 51% dos mais de 200 milhões de brasileiros ainda não estão incluídos no mundo digital, o que ajuda a explicar a performance ruim do Brasil em uma outra pesquisa: o Brasil está em 72º no ranking global de taxa de acesso às tecnologias da informação, segundo o índice Integrado de Telefonia, Internet e Celular.

Em outra pesquisa, o Brasil aparece na 18ª posição de um ranking de 75 países que identifica as condições de acesso à internet. O levantamento foi realizado pela The Economist Intelligence Unit em parceria com o Facebook. O estudo também mostra que o Brasil está entre os dez países do mundo com maior número de população desconectada.

A grande dificuldade é compreender que a inclusão digital não é somente aumentar as vendas de computadores ou ensinar as pessoas a acessarem as redes sociais. Claro que isso também faz parte, entretanto, a inclusão digital está ligada a adoção de uma nova cultura na utilização dos computadores e da internet.

A desigualdade na distribuição de renda é, sem dúvidas, um fator decisivo para o Brasil quando comparado com os outros países do mundo. Dentro dessa realidade, o Brasil vem buscando desenvolver ações visando à inclusão digital como parte da visão de sociedade inclusiva, principalmente com os idosos, pessoas com deficiência, população de zonas de difícil acesso.

É preciso incentivar a inclusão digital como oportunidade de crescimento do conhecimento, de criação e exposição de ideias inovadoras, além do incentivo à sustentabilidade, comunicação eficiente entre as pessoas, entre tantas outras possibilidades que até hoje são muito mal exploradas. Os brasileiros precisam entender que o computador e a internet são ferramentas capazes de melhorar a qualidade de vida de todos nós, expandindo a visão de mundo e conectando diversas culturas.

Portanto, acredito firmemente que a proposta do Vereador Artêmio Costa se coaduna com o interesse público ao passo que viabiliza um cenário propício à efetiva inclusão digital por mediação do Poder Público. Também estou convencido de que a aplicabilidade da futura norma jurídica, ainda que em âmbito municipal, possibilitará que a população de baixa renda participe no nicho digital, não apenas como meros expectadores, mas como sujeitos ativos da transformação e propagação digital.

O Governo do Estado do Acre, em gestões anteriores, desenvolveu o Programa Comunidade Digital, aprimorado pelo sucesso Floresta Digital. Os espaços públicos de inclusão foram chamados de Telecentros e ofereciam acesso, manuseio e promoção do software livre e todas suas ferramentas. Idosos, crianças e donas da casa recebiam oficinas e cursos específicos, tais como manuseio de caixas eletrônicos, jogos eletrônicos e e-book de culinária,

respectivamente. Enfim, a inclusão digital deve atingir todas as camadas sociais e o Poder Público tem o dever de mediar e impulsionar tal desafio.

Dessa forma, a proposição se torna referência pela inclusão digital, pois visa combater a desigualdade tecnológica e o analfabetismo digital, diminuindo o alto índice de exclusão digital. Além disso, proporcionará a geração de conhecimento e o fortalecimento da cidadania.

Finalmente, quanto ao conteúdo da proposta faz-se necessário alguns ajustes na redação do seu texto, tanto no aspecto da constitucionalidade, para que não se violar regra ou princípio constitucional, quanto no que tange à técnica legislativa:

Ementa: substituição do termo "Cria no âmbito do Poder Executivo" para "Institui-se no âmbito do Município de Rio Branco";

Art. 1º: substituição integral da redação do dispositivo para "Institui-se, no âmbito do Município de Rio Branco, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas e sistemáticas a serem desenvolvidas sob a coordenação de uma autoridade gestora";

Art. 8º, caput: sugere-se a seguinte redação: "Lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo municipal poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos objetivos deste Estatuto."

Art. 8º, §1º: renumeração para "parágrafo único".

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2019, mediante as emendas apresentadas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Vereador Jakson Ramos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 120/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Relator</i>	<i>[Signature]</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>ausente justificadamente</i>	<i>ausente justificadamente</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	_____	_____
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Relas conclusões</i>	<i>reforneck</i>
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>é o relator</i>	<i>é o relator</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	<i>ausente justificadamente</i>	<i>ausente justificadamente</i>

Artemio Costa
Lider do PSB

Relas conclusões *M. J. u. u. l.*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 62/2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Artêmio Costa e Jakson Ramos. Ausentes justificadamente os Vereadores Célio Gadelha, Elzinha Mendonça e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 62/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa